AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.235.256 - SP (2018/0013879-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE	:	MAXIMIANO ANTONIO MAFRA
AGRAVANTE	:	ANDREA DIAS LAMAS MAFRA
ADVOGADOS	:	OTAVIO ALFIERI ALBRECHT - SP302872
		ANDRESSA MARTINS DE SOUZA - SP358668
AGRAVADO	:	INDIANA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AGRAVADO	:	TECNISA S/A
ADVOGADO	:	LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO - SP075081

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CONDENATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO.

INSURGÊNCIA DA PARTE REQUERIDA.

1. A legislação processual permite ao relator julgar monocraticamente recurso inadmissível ou, ainda, aplicar a jurisprudência consolidada deste Tribunal. Ademais, a possibilidade de interposição de recurso ao órgão colegiado afasta qualquer alegação de ofensa ao princípio da colegialidade.

2. A reforma do acórdão recorrido, para se concluir pela abusividade da cobrança da comissão de corretagem demandaria o reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais, práticas vedadas pelas Súmulas 5 e 7/STJ.

3. A admissibilidade do recurso especial exige a clareza na indicação dos dispositivos de lei federal supostamente contrariados, bem como a explanação precisa da medida em que o acórdão *a quo* teria afrontado cada um desses artigos, sendo inadmissível a indicação de afronta a enunciado sumular. Incidência das Súmula 284/STF e 518/STJ.

4. Agravo interno de fls. 675/711 (e-STJ) conhecido e desprovido. Agravo interno de fls. 712/748 (e-STJ) não conhecido, por violação ao princípio da unirrecorribilidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, agravo interno de fls. 675/711 (e-STJ) conhecido e desprovido. Agravo interno de fls. 712/748 (e-STJ) não conhecido, por violação ao princípio da unirrecorribilidade, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO **MARCO BUZZI**
Relator